

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2024 | Edição: 241 | Seção: 1 | Página: 115

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência no Rio de Janeiro

## PORTRARIA SPU-RJ/MGI Nº 9.520, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria de Pessoal SPU/MGI n.º 744, de 23 de janeiro de 2023, publicada no DOU n.º 17, Seção 2, pág. 22, de 24 de janeiro de 2023, e pelo art. 6º, Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 13.139, de 26 de junho de 2015 e de acordo com os elementos que integram o Processo n.º 10154.146283/2023-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE a executar serviços de limpeza e desassoreamento de trecho da margem direita do Rio Paraíba do Sul, em conformidade com os documentos em anexo ao processo administrativo n.º 10154.146283/2023-30, em área de domínio da União, devidamente identificada e caracterizada.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental. Excluem-se da presente autorização a construção/reforma de quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º A obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como o licenciamento ambiental, emitido pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.



Art. 5º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando ao final "Rio de Janeiro/RJ".

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação brasileira.

Art. 8º A duração da obra será de 90 (noventa) dias, com prazo a iniciar a partir da publicação desta Portaria, devendo ainda, sempre que a Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro solicitar, prestar informações sobre as obras dentro do prazo fixado, e caso haja descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação e normativos patrimoniais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES SANTOS**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.